

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.594/0001-08, Rua Rio Branco, nº 336, centro, no Município de Jupiá – SC, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Claudio Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.400.669-30, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1265, centro, no Município de Jupiá – SC, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.675.875/0001-60, com sede à Rio de Janeiro, nº 1394, Bairro Santa Catarina, Município de São Lourenço do Oeste – SC, representado pelo seu titular **Adriana Silveira**, CPF n. 077.851.639-36, denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

A empresa especializada em vendas, locação, instalação e manutenção de sistema de segurança comercial, residências e industrial e disponibilizaram os equipamentos necessários ao monitoramento á distância, no imóvel situado na Rua Rio Branco, nº 336, bairro Centro, CEP 89839-000, Jupiá/SC.

**Parágrafo único – Dos equipamentos:** O contratante autorizou a contratada, á fazer a manutenção do sistema de alarme ora transacionado, comprometendo-se em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual, quaisquer mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação á contratada. **Os equipamentos necessários ao monitoramento já existiam no local.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da garantia dos equipamentos**

Os equipamentos não contam com garantia de funcionamento enquanto durar o presente contrato. Inclusive relativo a peças de reposição no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos serviços de monitoramento**

A contratada obriga-se a prestar monitoramento à distância, 24 horas, no imóvel coberto pelo sistema de alarme e camarás, deslocando atendente ao local, imediatamente após o disparo do sistema, para averiguação do ocorrido, e confirmada interferência de terceiros no imóvel ou qualquer fato suspeito, avisará a Polícia Militar do ocorrido, guarnecendo o local até a chegada da autoridade competente. Além do monitoramento 24 horas, a contratada ainda prestará os seguintes serviços:

- 1 –** Revisão técnica periódica do sistema, feita por técnico na área de eletroeletrônica, conforme denuncia Lei específica, como competente registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
- 2 –** Substituição de qualquer peça com defeito e gratuitamente durante o período de garantia do equipamento.
- 3 –** Substituição de qualquer peça do sistema, sem cobrança de mão de obra durante o período contratual, desde que constatado que a avaria não tenha ocorrido por mau uso.

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2022, e com termo final na data de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – Para rescindir o contrato no fim do período ora contratado, é obrigatório a comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do termo final, do interesse de rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, sem a incidência de multa contratual, desde que, através de correspondência com “AR” (Aviso de Recebimento), ou por simples protocolo assinado de ciência a outra parte, da intenção de rescisão, com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Valores**

Os valores pelos trabalhos prestados será de R\$ de 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), mensais, totalizando R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) para o ano, mediante nota fiscal de prestação de serviços fornecida pela *Contratada*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da contratante**

O contratante, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, compromete-se a seguir os procedimentos exigíveis e relacionados abaixo, par ao bom funcionamento do sistema:

- a. Acionar o alarme sempre que se ausente de casa e/ou estabelecimento comercial;
- b. Verificar se os sensores estão nas posições corretas sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- c. Não divulgar sua senha pessoal;
- d. Não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- e. Pagamento da mensalidade;
- f. Verificar o funcionamento da Linha Telefônica;
- g. Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, no sistema de alarme;
- h. Manter funcionando a linha telefônica;
- i. Não pendurar objetos móveis nos sensores ou na área sensorial do mesmo (Ex. balões, bandeiras e similares);
- j. Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- k. Em se tratando de viagens deverá comunicar a central de monitoramento;

O Contratante fica comprometido a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações nas áreas monitoradas tais como: paredes, divisórias ou ampliações no espaço, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – O sistema de monitoramento**

Se dá por comunicação via linha telefônica, que pode sofrer pane de comunicação, inclusive por corte criminoso ou ruptura accidental do fio. Ocorrendo tal situação á *contratada* estará isenta das responsabilidades contratuais vez que a pane impossibilita o disparo do sistema na central.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do foro**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JUPIÁ - SANTA CATARINA**

Jupiá, SC, 15 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Claudio Barbosa**  
Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá - SC  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Adriana Silveira Monitoramento - LTDA**  
**Adriana Silveira -077.851.639-36**  
**CONTRATADA**

**Fiscal designado para este Contrato:**

**BOLIVAR TURMINA:** \_\_\_\_\_  
Técnico Legislativo – Mat. 277/03

Testemunhas:

Nome: Gilnei José Valandro  
CPF: 779.981.979-00  
Assinatura:

Nome: Nilce Lucia Biavatti  
CPF: 692.782.709-97  
Assinatura:

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando pela assinatura do presente contrato.

**RAFAEL MICHELETTO**  
Assessor Jurídico - OAB nº 33.384